



PROJETO DE LEI N.º /2024

De 12 de julho de 2024.

“DISPÕE SOBRE AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA E ALTAS HABILIDADES / SUPERDOTAÇÃO DA REDE PÚBLICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

SEÇÃO I REGRAS

ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES

Art. 1º- A Educação Especial, constituída como direito da pessoa com deficiência, perpassa todas as etapas e modalidades de ensino da Educação Básica e será garantida como parte da educação regular, visando favorecer o desenvolvimento e todo o processo de escolarização dos estudantes atendidos na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Para assegurar o acesso à Educação Básica aos estudantes da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino, o Município de Pilar do Sul deverá:

I - Dar ênfase ao direito à matrícula em classes comuns do Ensino Regular da Educação Básica;

II - Adotar ações que assegurem o acesso, a permanência, a participação e a qualidade em relação ao processo de ensino e aprendizagem;



III - Implementar ações educacionais pautadas pela pluralidade de metodologias, de processos e de procedimentos de ensino e aprendizagem, visando o desenvolvimento das potencialidades e habilidades;

IV - Promover ações voltadas ao desenvolvimento da cultura escolar inclusiva, com a participação de estudantes, familiares, comunidade escolar, órgãos dedicados à matéria e sociedade civil organizada;

V - Disponibilizar serviços que propiciem a inclusão nas classes comuns do Ensino Regular, em regime de parceria com demais órgãos públicos municipais;

VI - Celebrar convênios e parcerias.

Art. 3º - A Educação Especial, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, pauta-se pelas seguintes diretrizes:

I - Garantia de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio de ações que conduzam à inclusão nas classes comuns e especiais do ensino regular;

II - Equidade e qualidade do processo de ensino e aprendizagem, possibilitando a conclusão de todas as etapas da educação básica;

III - Transversalidade em todas as etapas e níveis de escolarização;

IV - Desenvolvimento de práticas inclusivas e a redução ou eliminação/minimização das barreiras no ambiente escolar;

V - Ampliação do Atendimento Educacional Especializado - AEE;

VI - Efetivação do ensino colaborativo como estratégia de mediação pedagógica e de acessibilidade curricular desenvolvida por professor especializado, com certificação concluída para AEE – Atendimento Educacional Especializado e EEEX – Educação Escolar Exclusiva;

VII – Identificação, como sujeitos prioritários de apoio escolar, o Auxiliar de Desenvolvimento da Educação Básica e suas atribuições junto aos estudantes com deficiência, conforme suas reais necessidades;

VIII - Ampliação da rede de recursos pedagógicos, de acessibilidade e de tecnologia assistiva;

IX - Fomento da cultura inclusiva nas escolas;

X - Adoção de esforços para construção de uma rede escolar cada vez mais inclusiva, com visão plural, singular e integral da criança ou adolescente, considerando-o como sujeito de aprendizagem e desenvolvimento;



XI – Colaboração para uma educação voltada para o mundo do trabalho, com implementação do currículo laboral na Escola Municipal de Educação Especial, estimulado para sua aplicação na vida diária, dando sentido ao que se aprende.

Art. 4º - Para os fins do disposto nesta lei, são considerados elegíveis aos serviços da Educação Especial:

I - Os estudantes com deficiência, até o fim da etapa “anos iniciais do Ensino Fundamental”, assim considerados aqueles abrangidos pelo "caput" do artigo 2º da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015;

II - Os estudantes com Transtorno do Espectro Autista - TEA, assim considerados aqueles abrangidos pelo § 1º do artigo 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

III - Os estudantes com altas habilidades ou superdotação;

§ 1º - O disposto nesta Lei aplica-se, também, aos estudantes diagnosticados com Transtorno Global de Desenvolvimento – TGD.

§ 2º – Estudantes em fase de investigação do diagnóstico e acompanhados pelos serviços de apoio educacional do Núcleo de Apoio Educacional Especializado – NAAE também fazem parte do público elegível para Educação Especial e só serão atendidos após fechamento de laudo médico, acompanhado do Plano de Desenvolvimento Individual PDI a eles aplicado.

Art. 5º - Os alunos cadastrados no Sistema Escolar Digital terão, obrigatoriamente, o Relatório final a ele aplicado: Plano de Desenvolvimento Individual, elaborado pela equipe escolar acompanhada pelos especialistas do Núcleo de Apoio Educacional Especializado – NAAE.

Parágrafo Único - A proposta do NAAE é oferecer acolhimento individual para cada estudante com intuito de atingir as mais variadas demandas, tais como: encaminhamento para APAE, serviço de CAPS, profissionais de UBS conforme especificidades, serviço de apoio no AEE, serviços de apoio do desenvolvimento social e da saúde e outros programas em regime de parceria para complementação ou suplementação do plano de inclusão.





Art. 6º - Os alunos não cadastrados no Sistema Escolar Digital como pessoas com deficiência, mas que se encontram em fase de investigação ou encaminhados para a triagem no NAAE, deverão apresentar na Escola de origem da primeira matrícula, em sala comum, os seguintes documentos:

I – Pedido médico;

II – Parecer técnico da equipe especializada do Núcleo de Apoio Educacional Especializado;

III – Relatórios pedagógicos anuais da escola de matrícula.

Parágrafo Único – Na ausência do laudo médico que justifique a matrícula complementar no AEE, o estudante deverá frequentar a sala comum, com adaptação do tempo escolar, se o PDI assim indicar.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - A Rede Municipal de Ensino, no âmbito da Educação Especial, prestará apoio aos estudantes atendidos mediante a oferta dos seguintes serviços:

I - Professor Especializado: docente habilitado ou especializado na modalidade da Educação Regular, que atua na mediação pedagógica realizada no turno escolar para atuar nas turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais ou Educação de Jovens e Adultos, para aqueles que não tiveram acesso à escolarização na idade certa;

II - Professor Especializado: docente habilitado ou especializado na modalidade da Educação Especial, que atua na mediação pedagógica realizada no turno escolar para atuar nas turmas de Educação Escolar Exclusiva, EEEX;

III - Atendimento Educacional Especializado – AEE no contraturno escolar: mediação pedagógica, complementar aos estudantes com deficiência e suplementar aos estudantes com altas habilidades ou superdotação, que visa possibilitar o acesso ao currículo adaptativo;

IV – Núcleo de Apoio Educacional Especializado - NAAE no turno escolar como forma de Atendimento Educacional Especializado - AEE expandido: estratégia de mediação pedagógica desenvolvida por equipe multiprofissional, para apoiar a escolarização do estudante com





deficiência, Transtorno do Espectro Autista - TEA, em cumprimento à Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e altas habilidades ou superdotação nas classes comuns do ensino regular, visando colaboração com o docente regente de turma;

V - Serviço de profissional de apoio escolar, através do Auxiliar de Desenvolvimento da Educação Básica – ADEB para apoio à higiene, à locomoção e à alimentação dos estudantes, em conformidade com a primeira parte do inciso XIII do artigo 3º da Lei federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015;

VI - Recursos pedagógicos, de acessibilidade e de tecnologia assistida: meios, instrumentos, equipamentos, modos, soluções, métodos, mecanismos, processos, expedientes, artifícios ou planos que se mostrem aptos à redução ou eliminação das barreiras no ambiente escolar e educacional e à conquista de maior autonomia, independência e qualidade de vida;

VII - Profissional para atuar com estudantes com deficiência auditiva e surdez ou surdo cegueira;

VIII – Profissional para atuar com estudantes com deficiência visual;

§ 1º - O disposto nesta Lei aplica-se, também, aos estudantes diagnosticados com Transtorno Global de Desenvolvimento – TGD.

§ 2º - As solicitações para disponibilização dos serviços previstos neste artigo obedecerão ao regramento a ser expedido pela Secretaria da Educação.

Art. 8º - Para o cumprimento das ações previstas nesta normatização, fica autorizada a celebração de convênios, parcerias, licitações e outros ajustes com entidades do Terceiro Setor e Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019/2014, que desenvolverá um plano de trabalho intersetorial abrangendo as áreas da Saúde, Social, Esporte, Cultura e Lazer.

Parágrafo Único – as especificidades e regras a serem estabelecidas nos convênios e parcerias deverão ser fixadas em Decreto que regulamenta a presente lei.

Art. 9º- Os serviços de que trata o artigo 7º desta Lei:

I - Voltar-se-ão à redução ou eliminação de barreiras metodológicas, processuais, procedimentais, arquitetônicas, atitudinais e tecnológicas no ambiente escolar, bem como no transporte, na comunicação e na informação;

II - Promoverão a autonomia e a independência no processo de aprendizagem do estudante em classes da educação básica;



III - Estarão comprometidos com a inclusão do estudante nas classes comuns do ensino regular;

IV - Deverão ser periodicamente avaliados e acompanhados pela unidade escolar, em conjunto com a família, quanto à sua efetividade e necessidade de continuidade, com base nos relatórios pedagógicos desenvolvidos pelos professores especializados e pelos docentes que atendem o estudante, utilizando-se do documento orientador, o Plano do Desenvolvimento Individual.

Parágrafo Único – A avaliação de que trata o Inciso IV, deverá ocorrer pelo menos duas vezes ao ano, com registro em livro próprio e acompanhado do plano de intervenções para o próximo período semestral.

Art. 10 - Para o cumprimento das ações previstas nesta Lei, a Secretaria Municipal de Educação atuará em conjunto com órgãos especializados, sociedade civil organizada e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, por meio da celebração de convênios, parcerias e outros ajustes, conforme a legislação em vigor.

SEÇÃO II

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE

Art. 11 - Considera-se Atendimento Educacional Especializado – AEE – a mediação pedagógica que visa possibilitar o acesso ao currículo, tendo como funções: identificar, organizar e elaborar os recursos pedagógicos e de acessibilidade que minimizem as barreiras para a participação dos estudantes com deficiência.

§ 1º É obrigatório que a oferta do Atendimento Educacional Especializado conste no Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar para atendimento conforme legislação vigente, ou seja, de caráter complementar ou suplementar.

§ 2º Considera-se público elegível para o AEE:

I – Estudantes com deficiência que têm impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras podem obstruir sua efetiva participação na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II – Estudantes com transtornos globais do desenvolvimento e nessa definição, os que têm Autismo;

III – Estudantes com altas habilidades/superdotação, os quais apresentam elevado potencial e desenvolvimento em áreas do conhecimento, isoladas ou combinadas;

§ 3º – O Atendimento Educacional Especializado será ofertado a todos os estudantes, público elegível da Inclusão, no contraturno ou aulas extras, em conformidade com indicação feita pelo Plano de Desenvolvimento Individual – PDI e as atividades desenvolvidas diferenciam-se daquelas realizadas em sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização e, sim, como complemento ou suplemento para a formação do estudante com vistas à autonomia, autorregulação e independência na escola e fora dela.

§ 4º – O AEE deve ser realizado na sala de recursos, no turno inverso da escolarização, com flexibilização, possibilitando experiências diversificadas no aprendizado e na vivência entre os pares ou de forma individual, quando necessário.

SEÇÃO III

DA EDUCAÇÃO ESCOLAR EXCLUSIVA - EEX

Art. 12 - Considera-se Educação Escolar Exclusiva – EEX – o atendimento pedagógico que visa possibilitar o acesso ao currículo, tendo como funções: identificar, organizar e elaborar recursos pedagógicos e de acessibilidade que minimizem as barreiras para a participação dos estudantes que, esgotadas todas as possibilidades, devam permanecer em salas especiais, com avaliação qualitativa do seu desenvolvimento.

§ 1º – É obrigatório que a oferta da Educação Escolar Exclusiva – EEX – conste do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar “Profª Edna Aparecida Ferreira” com proposta de recebimento de estudantes encaminhados por outras unidades escolares.

§ 2º – A Educação Escolar Exclusiva será ofertada a todos os estudantes públicos elegíveis da Inclusão, no turno adequado ao aluno, em conformidade com indicação feita pelo Plano de Desenvolvimento Individual, esgotadas todas as possibilidades de atendimento em salas comuns.

§ 3º – A EEX tem como missão garantir que, todos os estudantes de 4 a 17 anos de idade, tenham acesso à formação integral por meio de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento da pessoa humana e no campo da aprendizagem laboral, adequada às suas condicionalidades.

§ 4º – Os estudantes da Educação Escolar Exclusiva têm direito à redução de carga horária dentro de seu turno de atendimento, conforme suporte apontado pelo PDI e para finalidade de acessar os serviços de apoio especializado na rede de proteção integral, na qual se incluem os serviços de Saúde e Desenvolvimento Social.

§ 5º – Aos estudantes da EEX é assegurada a terminalidade de estudos, na forma da lei.

SEÇÃO IV**DO PROFESSOR ESPECIALIZADO****TURMAS DE AEE E TURMAS DE EEEX**

Art. 13 - São atribuições do Professor Especializado:

I - Participar da elaboração, construção e manutenção do projeto político pedagógico da unidade escolar, zelando pela institucionalização do Atendimento Educacional Especializado - AEE, do Núcleo de Apoio Educacional Especializado – NAAE e pela consideração dos serviços necessários à inclusão do estudante com deficiência, Transtorno do Espectro Autista - TEA e altas habilidades ou superdotação;

II - Realizar a avaliação inicial e de acompanhamento para elaborar o plano de trabalho pedagógico da turma, considerando os estudantes e suas especificidades e, durante o processo para elaboração do PDI – Plano do Desenvolvimento Individual para todo estudante elegível aos serviços da Educação Especial, dimensionando a natureza e o tipo de atendimento indicado, assim como o tempo necessário à sua viabilização;

III – Contribuir na elaboração, desenvolvimento e aplicação do Plano de Desenvolvimento Individual – PDI do estudante elegível para a Educação Inclusiva, em conjunto com os demais profissionais da rede de apoio, avaliando a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos utilizados no processo de ensino e aprendizagem do estudante elegível aos serviços da Educação Especial ao longo de sua trajetória escolar, considerando o ensino colaborativo na sala comum e em todos os outros ambientes, dentro da escola e fora dela;

IV – Participar, contribuir e atuar nas reuniões de Conselho de turma, do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC e do Horário de Trabalho Pedagógico Individual – HTPI;

V – Participar, contribuir e atuar nas atividades pedagógicas ou complementares programadas pela unidade escolar;

VI – Orientar estudantes, docentes, gestores e profissionais da unidade escolar, família e comunidade escolar para o fomento da cultura inclusiva;

VII – Orientar os responsáveis pelo estudante, as famílias e a comunidade escolar quanto aos procedimentos educacionais e encaminhamentos para a rede de apoio, em dias de Conselho Participativo, conforme calendário escolar.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, considera-se:



I - Plano de Trabalho Pedagógico como um documento pedagógico elaborado pelo professor especializado, na forma de estudo de caso, tendo como objetivos identificar, elaborar e organizar serviços pedagógicos e de acessibilidade para a participação efetiva dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial;

II - Plano do Desenvolvimento Individual - PDI: documento elaborado pela escola de matrícula inicial do aluno, com colaboração dos professores e equipe pedagógica, acompanhado pela equipe de apoio multidisciplinar com profissionais especializados, com os objetivos de identificar barreiras, elencar as atividades necessárias ao desenvolvimento de habilidades e potencialidade de estudantes a fim de orientar as ações escolares da unidade escolar bem como indicar os serviços de apoio ao estudante.

III - Possibilidade de redução da carga horária diária / semanal de forma a combinar todos os serviços de apoio educacional, dentro das especificidades de cada estudante e conforme indicação do PDI.

Art. 14 - A regulamentação da qualificação profissional do Professor Especializado para atuar na Educação Especial será realizada na forma do proposto pelo Conselho Municipal de Educação, conforme Decreto de Atribuição de Aulas Anual.

Parágrafo Único - Para atuar nas turmas do Atendimento Educacional Especializado e nas turmas de Educação Escolar Exclusiva, o professor deverá apresentar títulos de aperfeiçoamento em Educação Especial, dadas as atribuições nesse campo de trabalho.

Art. 15 - A elaboração do Plano de Trabalho Pedagógico do estudante já matriculado no Atendimento Educacional Especializado - AEE é responsabilidade do Professor Especializado e deverá constar:

I – Carga horária diária / semanal, conforme suporte oferecido pelo aluno e validado pela família, apontado no PDI;

II – Práticas pedagógicas inclusivas, bem como, as estratégias e recursos utilizados, de forma a acessar a área do conhecimento, a área estratégica e a área afetiva, objetivando a autorregulação do estudante;

Art. 16 - A elaboração do Plano de Trabalho Pedagógico do estudante com deficiência na sala comum é responsabilidade do professor regente de turma e deverá constar:

I – Seleção dos objetivos de aprendizagem, utilizando o conteúdo estabelecido;



II – Sequência Didática com estratégias para o que o aluno da inclusão participe e se comprometa com a realização das atividades, através de atendimento individualizado, apoio verbal e visual, roteiro de estudo e seleção de material assistivo;

III – Registro do desenvolvimento do estudante, de forma processual, durante o período formativo, com proposta de escolha de outros recursos ou estratégias, se necessário.

SEÇÃO V

DO NÚCLEO DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - NAAE

Art.17 - Fica instituído o Núcleo de Apoio Educacional Especializado, voltado às unidades escolares da rede municipal de ensino que tenham estudante elegível aos serviços da Educação Especial, a fim de promover ações dentro de tempos e espaços de participação da família e interface com os serviços setoriais da área da Educação, da Saúde e do Desenvolvimento Social.

§ 1º O Núcleo de Apoio Educacional Especializado, em proposta de ensino colaborativo, visa a proporcionar suporte e acompanhamento pedagógico, sendo desenvolvido como estratégia pedagógica voltada à inclusão do estudante elegível aos serviços da Educação Especial, nas classes comuns do ensino regular, ao fomento da cultura inclusiva e à adoção de ações complementares de apoio à inclusão.

§ 2º O Profissional Especializado do Núcleo de Apoio Educacional Especializado deverá apoiar os professores regentes das classes e aulas regulares, bem como a equipe gestora e funcionários da unidade escolar, no atendimento ao estudante elegível da Educação Especial e na criação de ambientes cada vez mais inclusivos e equânimes.

§ 3º O Núcleo de Atendimento Educacional Especializado deverá contar com todos os profissionais necessários para atender às peculiaridades da clientela de Educação Especial e para atendimento da Lei Federal nº 13.935, de 11 de Dezembro de 2019, que determina o atendimento psicológico e socioassistencial aos alunos da rede pública de educação básica.

§ 4º O NAAE deverá promover a interlocução com a família, através dos profissionais de apoio, em especial o Assistente Social para fins de promover a efetiva participação dos responsáveis pelo estudante em serviços de apoio da Saúde, da Assistência Social, entre outros.

§ 5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir normas complementares para apontamento e contratação dos profissionais do NAAE, entre eles: psicopedagogo, psicólogo educacional, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e assistente social, com proposta apenas para a ampliação do quadro, quando necessário.



Art. 18 - O Núcleo de Apoio Educacional Especializado é estruturado nos seguintes eixos:

I - Articulação entre os professores regentes de classes comuns do ensino regular e o Profissional Especializado;

II – Oferta de apoio técnico-pedagógico ao docente da classe comum do ensino regular, indicando os recursos pedagógicos, de tecnologia assistiva e estratégias metodológicas para o Ensino Especial;

III - Identificação, aperfeiçoamento e acompanhamento dos apoios, recursos e serviços para a inclusão;

IV - Formação continuada dos docentes para as práticas pedagógicas em âmbito do programa de ensino colaborativo;

V – Avaliação dos estudantes, indicados pelos serviços da Educação Especial e orientações/esclarecimentos à comunidade escolar, proporcionando constante diálogo com a família acerca da cultura inclusiva, apoios, recursos e serviços da Educação Especial.

VI - Promoção de tempos e espaços para diálogo e planejamento das questões relativas à perspectiva inclusiva na unidade escolar.

SEÇÃO VI

PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

DEFICIÊNCIA AUDITIVA, SURDEZ OU SURDO-CEGUEIRA.

Art. 19 - Para a consecução dos objetivos da Educação Especial, aos estudantes com deficiência auditiva, surdez ou surdo-cegueira, será disponibilizado Professor de Libras ou Professor interlocutor de Libras, para estudantes com deficiência auditiva e surdos matriculados na Educação Infantil e anos Iniciais do Ensino Fundamental, em sala de aula regular e em todos os espaços de aprendizagem em que se desenvolvem atividades escolares, conforme normas da legislação vigente.

SEÇÃO VII

PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

DEFICIÊNCIA VISUAL OU BAIXA VISÃO





Art. 20 - Para a consecução dos objetivos da Educação Especial, aos estudantes com deficiência visual ou baixa visão, serão disponibilizados:

I - Professor que disponibilize os recursos de acessibilidade e de tecnologias Assistivas adequados, previamente solicitados e escolhidos pelo estudante/professor com deficiência visual ou baixa visão;

II - Material de apoio em formatos acessíveis;

III - Dilação de tempo, conforme demanda apresentada.

SEÇÃO VIII

SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS COMO APOIO ESCOLAR

Art. 21 – Cabe, à Secretaria da Educação, disponibilizar ao estudante com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista - TEA, se necessário, os serviços profissionais de apoio escolar de que tratam os Incisos III e IV do artigo 7º desta Lei.

Parágrafo Único - Os serviços referidos no "caput" deste artigo poderão ser compartilhados entre grupos de estudantes, conforme as especificidades do caso concreto.

Art. 22 - O Auxiliar de Desenvolvimento da Educação Básica - ADEB é um profissional de Apoio Escolar que deverá estar capacitado para atuar no ambiente escolar, visando garantir o bem-estar do estudante com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista – TEA, durante a rotina escolar e promover a autonomia e a liberdade do discente no ambiente escolar.

Art. 23 - A atuação dos Profissionais de Apoio Escolar não abrange as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas, em conformidade com o Inciso XIII do artigo 3º, da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

Parágrafo Único – As questões pedagógicas sendo: adaptação curricular, plano de ensino e outras atividades cognitivas como estratégias para valorizar o potencial do estudante e sanar suas dificuldades iniciais são de competência do professor regente de turma ou do atendimento educacional especializado.

SUBSEÇÃO I

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA



PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

NÍVEL MÉDIO

Art. 24 - O Auxiliar de Desenvolvimento da Educação Básica atuará no auxílio necessário aos estudantes que não consigam realizar com autonomia e independência as atividades de:

I - Alimentação, no cotidiano escolar;

II - Higiene pessoal, íntima e bucal, incluindo o apoio para utilização do banheiro no cotidiano escolar;

III - Locomoção nos ambientes escolares e espaços alternativos para atividades escolares;

IV - Autocuidado no cotidiano escolar.

SUBSEÇÃO II

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

ATIVIDADES ESCOLARES

Art. 25 - O Auxiliar de Desenvolvimento da Educação Básica, como profissional de Apoio Escolar para as Atividades Escolares atuará na mediação e no auxílio à superação das dificuldades gerais, vistas como barreiras que dificultam ou impedem a aprendizagem/desenvolvimento educacional dos estudantes inclusos.

Parágrafo Único - O apoio escolar de que trata este artigo:

I - Será prestado em sala de aula e também, se necessário, em apoio às atividades extracurriculares que ocorrem no âmbito escolar e fora dele;

II - Incluirá suporte à comunicação e à interação social;

III - Será articulado com as atividades da classe comum do ensino regular e do Atendimento Educacional Especializado - AEE, em qualquer de suas formas.

SEÇÃO IX

DAS COMISSÕES DE RECURSOS PEDAGÓGICOS

ACESSIBILIDADE E TECNOLOGIAS ASSISTIVAS

Art. 26 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação ofertar os recursos pedagógicos, de acessibilidade e de Tecnologia Assistiva, bem como o comando dos eixos formativos a todos os profissionais envolvidos na proposta da Educação Inclusiva.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá disponibilizar uma Coordenadora Municipal para, entre suas atribuições, orientar as equipes de trabalho do NAAE para atingir os objetivos gerais do programa e estimular o trabalho colaborativo.

§ 2º São atribuições do Coordenador Municipal:

I - Realizar o levantamento das unidades escolares integrantes da Secretaria de Educação que necessitam de serviços disponibilizados ao estudante elegível aos serviços da Educação Especial;

II - Orientar as unidades escolares quanto aos encaminhamentos para o Núcleo de Apoio Educacional Especializado a fim de elaboração do Plano do Desenvolvimento Individual;

III - Garantir que o estudante elegível aos serviços da Educação Especial tenha acesso aos serviços de apoio educacional conforme apontamentos do PDI e demais avaliações apresentadas;

IV - Apoiar os professores para a inclusão dos estudantes, zelando para que haja disponibilização dos recursos pedagógicos e serviços necessários.

SEÇÃO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 – Para atendimento do artigo 7º desta Lei, fica determinado o prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data de sua publicação, para a exigência de habilitação mínima concluída no ato de inscrição do processo de atribuição de aulas/turmas dos cargos efetivos de PEB I.

Art. 28 - Os serviços ofertados aos estudantes da rede municipal de ensino, na data da publicação desta Lei, serão mantidos durante o período de transição necessário à adequação ou à implementação das novas ações.

Art. 29 – A Secretaria Municipal de Educação deverá, em portaria própria, designar coordenadores municipais para a o Programa de Formação inicial e continuada e de formação em serviço nas temáticas da Educação Especial e para acompanhamento do Plano de Trabalho do Núcleo de Apoio Educacional Especializado.



Art. 30 - A Secretaria da Educação, através do Conselho Municipal de Educação, editará normas complementares para o cumprimento do disposto nesta lei, bem como regulamentação do proposto, a partir de sua publicação.

Art. 31 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 12 de julho de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES

Prefeito Municipal

VERA LÚCIA NICOMEDES MACEDO

Secretária de Educação

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS

Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO

Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Jéssica Mariá Ribeiro

Assistente Administrativo I



PROJETO DE LEI Nº /2024.

De 12 de julho de 2024.

“DISPÕE SOBRE AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA E ALTAS HABILIDADES / SUPERDOTAÇÃO DA REDE PÚBLICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Mensagem Justificativa nº 58/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Esta proposta de lei tem por objetivo criar o Núcleo de Apoio Educacional Especializado – NAAE e estabelecer regras claras e objetivas para o Atendimento Educacional Especializado – AEE bem como definir formas adequadas e possíveis para atendimento de todo o público, estudante laudado ou em processo de investigação para a Inclusão da Rede Municipal de Ensino, considerando a Educação Especial como direito da pessoa com deficiência, através de ações que assegurem a eles o acesso, a permanência, a participação e a qualidade proposta no processo de ensino e aprendizagem/desenvolvimento de todos e todas estudantes matriculados no sistema público municipal.

O direito à igualdade figura como princípio da Constituição Federal de 1988 e, segundo o qual, deve ser dado tratamento igual àqueles que se encontram em situação equivalente, de forma a preservar o tratamento desigual aos desiguais, na medida de suas desigualdades.

O tema, ora tratado, foi objeto do Estatuto da Pessoa com deficiência, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 que, entre os direitos e garantias, assegura às pessoas com deficiência o direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

Na propositura de fazer acontecer esse mandamento, decorrente do princípio da igualdade, que apresentamos a presente proposta, cujo texto assegura aos estudantes pessoas com deficiência o direito de ser observado, encaminhado, assistido pelos serviços de apoio da rede de proteção, de forma articulada entre Educação, Saúde e Desenvolvimento Social, e continuidade de estudos nas salas comuns e no serviço de Apoio Educacional Especializado – AEE, em caráter complementar ou suplementar ou, ainda, em salas especiais, se assim determinar o seu Plano de Desenvolvimento Individual – PDI com suas condicionalidades e potencialidades.

Histórico desta proposta:

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, acompanha desde sempre as matrículas dos estudantes com deficiência, em consonância com a legislação que se modifica, constantemente, para atendimento pleno e garantia dos direitos do sujeito, estudante elegível para a Educação Inclusiva.

Vamos conhecer os dados:

1. Em 2017, a rede municipal de ensino tinha 186 estudantes laudados no sistema e, em 2024 esse número subiu para 281, o que a **51% a mais** de estudantes e para atendimento dessa nova demanda, a Secretaria contratou, em caráter efetivo, 48 – quarenta e oito - novos profissionais de apoio, que chamamos de ADEB – Auxiliar do Desenvolvimento da Educação Básica e contratou 4 – quatro – em regime temporário para cobrir licença dos afastados. O número de profissionais de apoio em 2017 era 12 – doze, o que corresponde a um aumento de **mais de 400%**.
2. Outra política pública importante foi a redução em 45% de vagas atendidas para estudantes com deficiência nas Escolas Infantis em Tempo Integral, garantindo-se, assim, maior participação dos serviços da Rede de apoio, no contraturno. Tanto a família quanto o plano de atendimento individual – PDI devem apontar essa articulação entre os setores da Educação, Saúde e Desenvolvimento Social. Sendo assim, expandimos as parcerias com a APAE, CAPS, CREAS e Entidades como a SOMOS DA PAZ e AACAA.
3. Para 2024, a reorganização da EMEE “PROFª EDNA APARECIDA FERREIRA” apontou caminhos diversos e mais adequados ao atendimento de todos e todas as estudantes matriculadas na rede municipal de ensino, público elegível para a Inclusão. Atualmente a escola atende 175

estudantes, o que corresponde a **75% a mais** do que em 2017, quando assumimos a rede municipal.

4. Uma informação importante é que em 2017, a escola tinha apenas 9 – nove autistas e hoje, em 2024, tem 52, **um acréscimo de 480% e rede inteira tem 111 – cento e onze estudantes autistas laudados, além dos que se encontram em processo investigatório.**
5. A criação do Núcleo de Apoio Educacional Especializado, bem como a Lei que dispõe sobre o atendimento de todos os estudantes laudados ou em processo de investigação, de 4 a 17 anos, obrigatoriamente, e maiores de 18 anos de forma intersetorial, representa um conjunto de políticas públicas que fomenta a cultura inclusiva nas escolas e na rede municipal de ensino.
6. São essas as razões que fundamentam a apresentação da presente proposta, construída pela Secretaria Municipal de Educação e aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, construída a partir de dados consistentes e sugestões de melhoria ao atendimento dos estudantes e seus familiares.

MARCO AURÉLIO SOARES

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL/SP

Ao

Exmo. Sr.

ELI DE GÓIS VIERA JUNIOR

DD. Presidente da Câmara do Município de Pilar do Sul/SP.



PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
30FC46C01205420F83905C45B85E16B8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/30FC46C01205420F83905C45B85E16B8>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Pilar do Sul, 06 de junho de 2024

Ofício ESPECIAL SEED/PMPS
Assunto: documentos para CMPS
Interessado: SEED/PMPS

A Secretaria Municipal de Educação, vem por meio deste, apresentar o Projeto de Lei para a criação do Núcleo de Apoio Educacional Especializado – NAAE e normativa para atendimento de todos os estudantes, público elegível para a Educação Especial.

A proposta atende a Meta nº 4 do Plano Municipal de Educação, Lei nº 285/2015, em consonância com a Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação.

A proposta atende, ainda, a legislação vigente para o tema tratado na esfera nacional.

Nada mais havendo a tratar, coloco-me à disposição e reitero, nesta oportunidade, votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
RG: 12.809.530-1
Secretária de Educação

Ilmo Sr. Marco Aurélio Soares
M.D. Prefeito Municipal de Pilar do Sul

Dados

Filtros

Ano Letivo: 2017

Codigo Escola	Nome da Escola	Diretoria	Rede de Ensino	Total de Alunos com Necessidades Especiais	Visualizar
4040	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GUARACY GUERREIRO GOES	P.M. DE PILAR DO SUL	MUNICIPAL	5	
66606	JANE RECHINELLI PILOTO PROFESSORA EMEI	P.M. DE PILAR DO SUL	MUNICIPAL	7	
66618	CELIA ANTUNES DE PROENCA PROFESSORA EMEI	P.M. DE PILAR DO SUL	MUNICIPAL	12	
66624	TERESINHA MARIA PROENCA YASUDA PROFESSORA EMEI	P.M. DE PILAR DO SUL	MUNICIPAL	10	
71109	ELENI BARROS TRINDADE PROFESSORA EMEI	P.M. DE PILAR DO SUL	MUNICIPAL	8	
79297	EDNA APARECIDA FERREIRA PROFA CENTRO EDUCACAO E REABILITACAO	P.M. DE PILAR DO SUL	MUNICIPAL	88	
220097	HILDA HOLTZ CARVALHO PROFESSORA EMEF	P.M. DE PILAR DO SUL	MUNICIPAL	19	
220103	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA IHA PROFESSORA EMEF	P.M. DE PILAR DO SUL	MUNICIPAL	14	
220115	SATURNINO DIAS DE GOES EMEIEF R	P.M. DE PILAR DO SUL	MUNICIPAL	1	

Codigo Escola	Nome da Escola	Diretoria	Rede de Ensino	Total de Alunos com Necessidades Especiais	Visualizar
220139	MASAJIRO OGAWA EMEF	P.M. DE PILAR DO SUL	MUNICIPAL	8	
246554	NARCIZO JOSE DOUTOR EMEFTI	P.M. DE PILAR DO SUL	MUNICIPAL	3	
388580	MARIA APARECIDA PERCHES PROFESSORA EMEFTI	P.M. DE PILAR DO SUL	MUNICIPAL	3	
406971	APARECIDA MARIA DA SILVA EMEI	P.M. DE PILAR DO SUL	MUNICIPAL	8	



PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
1DB46E43F3C54CAFA8CBB069C57610D3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/1DB46E43F3C54CAFA8CBB069C57610D3>

Dados

Filtros

Ano Letivo: 2024

Codigo Escola	Nome da Escola	Diretoria	Rede de Ensino	Total de Alunos com Necessidades Especiais	Visualizar
4040	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GUARACY GUERREIRO GOES	P.M. DE PILAR DO SUL	MUNICIPAL	2	
66606	JANE RECHINELLI PILOTO PROFESSORA EMEI	P.M. DE PILAR DO SUL	MUNICIPAL	3	
66618	CELIA ANTUNES DE PROENCA PROFESSORA EMEI	P.M. DE PILAR DO SUL	MUNICIPAL	14	
66624	TERESINHA MARIA PROENCA YASUDA PROFESSORA EMEI	P.M. DE PILAR DO SUL	MUNICIPAL	19	
71109	ELENI BARROS TRINDADE PROFESSORA EMEI	P.M. DE PILAR DO SUL	MUNICIPAL	15	
79297	EDNA APARECIDA FERREIRA PROFA CENTRO EDUCACAO E REABILITACAO	P.M. DE PILAR DO SUL	MUNICIPAL	153	
220097	HILDA HOLTZ CARVALHO PROFESSORA EMEF	P.M. DE PILAR DO SUL	MUNICIPAL	26	
220103	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA IHA PROFESSORA EMEF	P.M. DE PILAR DO SUL	MUNICIPAL	15	
220115	SATURNINO DIAS DE GOES EMEIEF R	P.M. DE PILAR DO SUL	MUNICIPAL	4	

Codigo Escola	Nome da Escola	Diretoria	Rede de Ensino	Total de Alunos com Necessidades Especiais	Visualizar
220139	MASAJIRO OGAWA EMEF	P.M. DE PILAR DO SUL	MUNICIPAL	9	
246554	NARCIZO JOSE DOUTOR EMEFTI	P.M. DE PILAR DO SUL	MUNICIPAL	3	
406971	APARECIDA MARIA DA SILVA EMEI	P.M. DE PILAR DO SUL	MUNICIPAL	16	
450959	ELI APARECIDA LEITE PROFESSORA EMEI	P.M. DE PILAR DO SUL	MUNICIPAL	2	



PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
F8F481F58394457AAD134F2F6231EB92

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/F8F481F58394457AAD134F2F6231EB92>